



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 0026/PGMBSF/2012

Barra de São Francisco, 1º de junho de 2012.

Ao: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
Doutores: **Izaías Eduardo da Silva e Rodrigo Cardoso Freitas**
Central de Precatórios

Em atendimento a solicitação de Vossas Excelências, **através Ofício Circular CEPRES 07/2012**, estamos encaminhando cópia da Lei Municipal nº 115/2007, que autoriza a compensação de dívidas de funcionários públicos junto ao município através de créditos de qualquer natureza **ou precatórios**

Sem mais para o momento, renovo a Vossas Excelências, protestos de estima e consideração.


JALTAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Procurador Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DE SÃO
FRANCISCO**

Amar por Barra de São Francisco

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 115, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

AUTORIZA COMPENSAÇÃO DE DÍVIDAS DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS JUNTO AO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE CRÉDITOS DE QUALQUER NATUREZA OU PRECATÓRIOS.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Barra de São Francisco-ES, autorizado a utilizar créditos de funcionários/servidores, incluindo salários atrasados, créditos trabalhistas e precatórios para pagamento de dívidas relativas a tributos municipais.

§ 1º Os débitos dos funcionários/servidores relativos aos tributos municipais, poderão ser abatidos de seu crédito, mesmo que os débitos não atinjam a totalidade dos créditos, permanecendo o saldo do crédito à disposição do empregado/servidor.

§ 2º O abatimento previsto no presente artigo somente poderá ser realizado através de requerimento, sendo esta uma faculdade exclusiva do empregado/servidor.

§ 3º Em caso de abatimento de crédito o empregado/servidor terá direito a todos os benefícios relativos a anistia e descontos concedidos aos demais contribuintes.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,
Estado do Espírito Santo, aos 21 de dezembro de 2007.


WALDELES CAVALCANTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PUBLICADO EM 21 / 12 / 2007
DE ACORDO COM O INCISO XIX DO ART 66

Rua: Desembargador Danton Bastos, nº 01, Centro, Barra de São Francisco-ES, CEP: 29.800-000, FONE: 3790.4603